

Prefeitura Municipal de Jesuânia/MG

CNPJ 18.188.277/0001-78

Lei nº 1.603 / 2024

"DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO DO PREFEITO, VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JESUÂNIA".

A Câmara Municipal de Jesuânia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os art. 2º e 29, V da Constituição Federal, art.179 da Constituição do Estado de Minas Gerais e artigo 65 da Lei Orgânica Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1º. Fixa-se o subsídio do Prefeito Municipal de Jesuânia em parcela única no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) mensais.
- Art. 2°. O subsídio do Vice-Prefeito fica fixado em parcela única mensal no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) mensais.
- Art. 3°. Os subsídios de que tratam os artigos 1° e 2° desta lei somente poderão ser alterados por lei específica de iniciativa da Câmara Municipal.
- Art. 4°. Em conformidade com o disposto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal, poderão sofrer revisão os subsídios fixados nesta lei anualmente, a partir de 1° de janeiro de 2026.

Parágrafo Único – O índice usado para revisão geral anual será o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou outro índice que venha a substituí-lo.

Art. 5°. É vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, conforme o art. 39, § 4°, da Constituição Federal.

4

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224 37.485-000 - JESUÂNIA-MG

Prefeitura Municipal de Jesuânia/MG

CNPJ 18.188.277/0001-78

Art. 6°. O Prefeito e o Vice-Prefeito farão jus a férias anuis remuneraras com acréscimo de um terço, e perceberão o 13º (décimo terceiro) subsídio, tomando como base o valor integral do subsídio do mês de dezembro, nos termos do inciso VIII do art. 7º da Constituição Federal.

Art. 7°. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor a partir de 1° de janeiro de 2025.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Jesuânia, 06 de março de 2024.

JOSÉ LAÉRCIO BRANDÃO DE CASTRO PREFEITO MUNICIPAL